

I - ESTUDO DE IMPACTO PARA O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PROJETO DE LEI 2.061/2023

Seguindo modelo proposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG nº 28/2006 - publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2006, para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 – A despesa estimada com o enquadramento dos servidores públicos municipais do Projeto de Lei 2.060/2023:

2 – Detalhamento da estimativa do impacto trienal da despesa:

- Orçamento para o exercício de 2023.....	R\$ 261.295.000,00
- Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 233.508,92
- Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	0,0894%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	70,36 % - Recursos Municipais 29,64 % - Recursos Estaduais
- Orçamento para o exercício de 2024.....	R\$ 273.707.000,00
- Valor da despesa no 2º exercício.....	R\$ 316.894,74
- Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	0,1158%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	70,36 % - Recursos Municipais 29,64 % - Recursos Estaduais
- Orçamento para o exercício de 2025	R\$ 286.709.000,00
- Valor da despesa no 3º exercício.....	R\$ 332.574,71
- Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,1160%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	70,35 % - Recursos Municipais 29,65 % - Recursos Estaduais

Consideramos para fins de projeção dos Orçamentos (despesas) para 2023, 2024 e 2025 e atendimento o que trata o parág. 2º do art. 17 (LC nº 101/00).

Com relação ao índice das despesas com pessoal no valor de R\$ 103.752.659,85 (cento e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 238.470.965,92 (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), em dezembro de 2022, o que representa 43,51%.

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Projeto Audesp:

a) Estudo de impacto das despesas geradas com o enquadramento dos servidores municipais referente ao Projeto de Lei 2.061/2023;

b) Declaração do Ordenador de Despesa que a municipalidade atende aos dispostos nos art. 16 e 17, capítulo IV da LC nº 101/00.

Atenciosamente,

Registro, 10 de abril de 2023.

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Diretor Geral de Saúde

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE
Diretor Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo enquadramento dos servidores municipais referente ao Projeto de Lei 2.061/2023, no âmbito do Poder Executivo de Registro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Registro, 10 de abril de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Registro
Ordenador da Despesa

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município de Registro atende o disposto nos artigos nº 19, inciso III e nº 20, inciso III, item b da Lei de Responsabilidade Fiscal (redação abaixo), sendo a despesa com pessoal até o mês de dezembro do exercício de 2022 no valor de R\$ 103.752.659,85 (cento e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 238.470.965,92 (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), sendo o percentual de 43,51%.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Atenciosamente,

Registro, 10 de abril de 2023.

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Diretor Geral de Saúde

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE
Diretor Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5191-FF98-76C4-102E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ (CPF 311.XXX.XXX-24) em 11/04/2023 14:22:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 11/04/2023 16:11:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 11/04/2023 21:30:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE (CPF 248.XXX.XXX-94) em 12/04/2023 09:19:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/5191-FF98-76C4-102E>